

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE IMBITUBA, SC

IMBITUBA IMPORTADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.534.072/0001-68, com o seu principal estabelecimento na Av. Presidente Vargas s/nº., Imbituba, estado de Santa Catarina, por seus procuradores signatários vem perante Vossa Excelência, com base no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, requerer a sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. SOBRE A IMBITUBA IMPORTADORA LTDA.

Fundada em 09 de agosto de 2005, a requerente estabeleceu-se na comarca de Imbituba, SC, e foi constituída para atender o mercado consumidor de polietilenos e polipropilenos. No decorrer dos anos, igualmente, agregou no seu portfólio a importação e comercialização de fertilizantes especiais, através parcerias com empresas produtoras e distribuidores multinacionais.

A importação dos produtos visava atender a demanda crescente das indústrias de transformação de resinas, as cooperativas e consumidores finais (setor agrícola) de fertilizantes especiais.

Com as suas atividades comerciais em pleno desenvolvimento, a partir de 2012, a requerente padeceu de instabilidade econômica e financeira, basicamente, pelo descompasso do fluxo financeiro ante a inadimplência dos seus clientes.

Neste cenário, a requerente recorreu agentes financeiros para honrar seus compromissos, principalmente aqueles relativos a folha de pagamento e fornecedores estratégicos.

O plano estava traçado e sobreveio a crise internacional de 2015, fato que gerou abruptamente a elevação do dólar frente ao real, a majoração das taxas e *spread* bancário, de modo a inviabilizar a estratégia inicial da empresa para superar a crise.

Importante gizar que a requerente tem vários parceiros estratégicos no exterior, visto que importa matéria prima, sendo a variação cambial abrupta um fator preponderante para a atual situação de crise.

Lembre-se, nesse comenos, que durante os anos de 2015 e 2016 o dólar norte-americano chegou uma cotação acima dos R\$4,00 (quatro reais), a gerar um acréscimo de inviáveis 30% nas operações de importação de matéria prima planejadas pela demandante.

Nos últimos meses a requerente vem enfrentando, novamente, dificuldades para atender a totalidade de suas obrigações, ainda que focada na intenção de manutenção do negócio mesmo que flagrante acúmulo de prejuízos ao longo dos últimos dois anos.

2. RAZÕES DA CRISE

Como já referido anteriormente, a requerente enfrenta uma situação de crise iniciada em 2012. Basicamente, a situação de crise teve início no inadimplemento de consumidores que não honraram seus compromissos e, conseqüentemente, prejudicaram o fluxo de caixa da empresa.

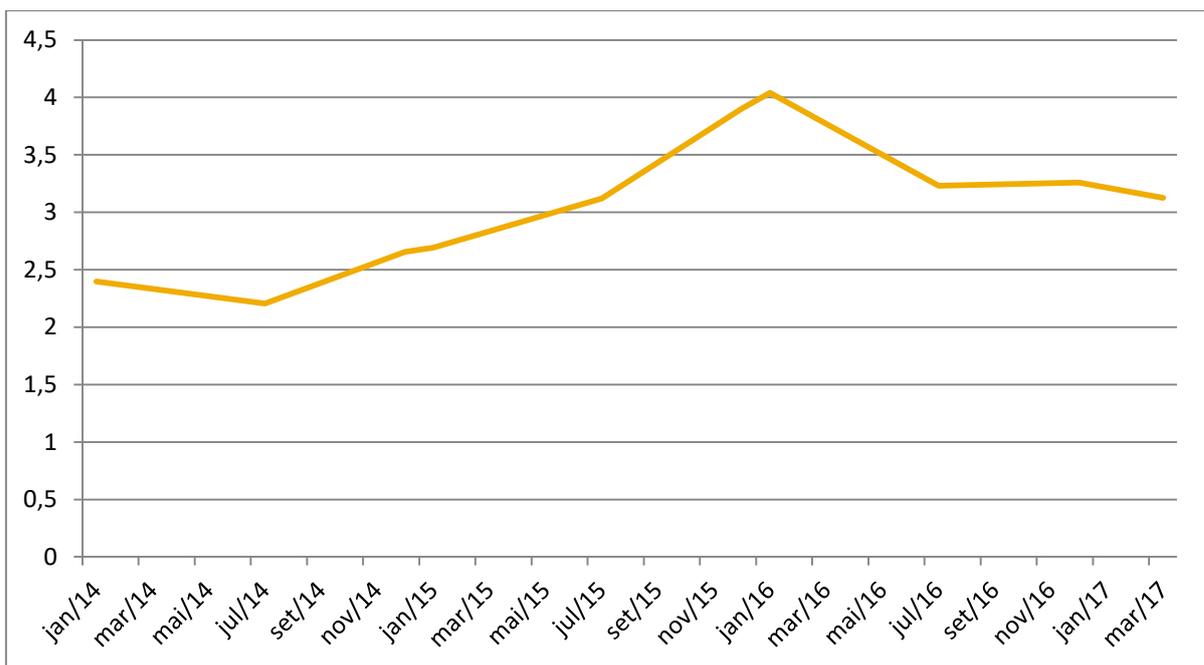
Além disto, suas ações para manter as metas para o ano de 2012, não obtiveram resultados satisfatórios, tendo em vista o que as vendas também caíram, representando um decréscimo de 49,04% em relação ao ano de 2011.

O reflexo destes fatos está presente no fluxo de caixa operacional da empresa. O fluxo de caixa prejudicado levou a requerente a recorrer a empréstimos para equalizar a entrada de dinheiro na empresa e, logicamente, honrar seus compromissos com funcionários e fornecedores.

Corolário lógico que a estratégia da empresa, mesmo recorrendo a agentes financeiros que, sabidamente, aplicam sobre o valor emprestado altas taxas de juros, era que com o adimplemento dos clientes seria possível adimplir os empréstimos e a empresa retomaria o seu fluxo normal para superar a crise temporária.

A estratégia funcionou e a empresa vinha saindo de sua situação de crise com a recuperação do crescimento de faturamento. Foi então que sobreveio a crise de 2015. Importante lembrar que a crise de 2015 não só elevou as taxas de juros internas como fez o dólar americano saltar para um patamar até então não previsto, superior a R\$4,00 (quatro reais).

Gráfico - Cotação Dólar Comercial período: jan/14 à mar/17



Fonte: BACEN

O gráfico demonstra um quadro otimista em relação ao comportamento do dólar frente ao real, em janeiro/14 sua cotação estava em R\$ 2,3975, em janeiro/16, mês em que apresentou sua maior elevação, atingindo o ápice da tabela em R\$ 4,0387. Essa mudança representou um acréscimo na cotação de 68,45%, quadro esse que vem apresentado uma melhora, a partir de março/16 vem mostrando uma queda onde finaliza em março/17 a cotação de R\$ 3,1247, baixa essa que representa uma queda de 22,63%.

Confira-se, por obséquio, o faturamento anual da requerente ao longo dos anos, em Reais:

Faturamento referente ao ano de 2006	806.205,87
Faturamento referente ao ano de 2007	8.810.805,35
Faturamento referente ao ano de 2008	62.908.976,19
Faturamento referente ao ano de 2009	59.802.001,18
Faturamento referente ao ano de 2010	39.841.105,73
Faturamento referente ao ano de 2011	63.403.861,40
Faturamento referente ao ano de 2012	32.307.457,49
Faturamento referente ao ano de 2013	34.457.081,26
Faturamento referente ao ano de 2014	24.560.515,34
Faturamento referente ao ano de 2015	9.466.296,84

O dólar nas alturas praticamente inviabilizou a recuperação da empresa, na medida em que o objeto precípuo da requerente é a importação de quase a totalidade da matéria prima que utiliza em sua produção de fertilizantes. Este fato tornou inviável o repasse dos preços ao consumidor, o que acarretou diretamente na queda das vendas e, conseqüentemente, em nova crise financeira.

3. RETOMADA DA ECONOMIA E RECUPERAÇÃO DA REQUERENTE

A economia brasileira vem retomando o crescimento no primeiro trimestre deste ano, após enfrentar longa e profunda recessão. Entre trinta instituições financeiras e consultorias, a maioria espera uma expansão do

Bruto Interno Bruto (PIB), apesar da avaliação não ser consensual entre os analistas. Parte dos economistas acredita que o pior momento pode ter ficado para trás.

A expectativa da equipe econômica é de que ao fim do último trimestre de 2017 o Brasil cresça cerca de 2% em relação ao mesmo trimestre de 2016. As contas do ministério, esboçam reação os seguintes setores:

- Agricultura: ponto alto da demanda, com estimativa de safra de 220 milhões de toneladas de grãos e crescimento de 20% em relação a 2016;

- Indústria: dados indicam que nove setores estão reagindo, máquinas e equipamentos, produtos de metal, perfumaria e artigos de limpeza, calçados e materiais de couro, borracha e plásticos, mobiliário, veículos, reboques e carrocerias, vestuário e acessórios e informática, produtos eletrônicos e ópticos.

- Comércio: estaria começando a dar alguns sinais de melhora, mas o primeiro trimestre é tradicionalmente mais fraco para esse setor.

Além do mais, aliado ao panorama de crescimento da economia nacional, a requerente faz a “*lição de casa*” e aplica sobre sua operação um criterioso processo de aprimoramento em gestão.

Entende-se como gestão a atividade empresarial que através de diferentes indivíduos especializados busca a melhora da produtividade e da competitividade frente ao mercado.

Abaixo a projeção de faturamento da requerente, o qual será em pormenores detalhado no plano de recuperação:

FATURAMENTO MENSAL:

Faturamento mensal aproximado, no primeiro ano	990.000,00
Total do faturamento no ano de 2017 (6 meses)	5.940.000,00

Faturamento mensal aproximado, no segundo ano	1.090.000,00
Total do faturamento no ano de 2018	13.080.000,00

Faturamento mensal aproximado, no terceiro ano	1.200.000,00
Total do faturamento no ano de 2019	14.400.000,00

Faturamento mensal aproximado, no quarto ano	1.350.000,00
Total do faturamento no ano de 2019	16.200.000,00

Faturamento mensal aproximado, no quinto ano	1.500.000,00
Total do faturamento no ano de 2020	18.000.000,00

A retomada do crescimento do país, com a conseqüente estabilização do Real frente ao Dólar, e um programa de gestão da estrutura interna da recuperanda, aliada a repactuação de seus passivos de curto prazo, a demandante terá condições suficientes para a recuperação de seu desenvolvimento.

4. POSSIBILIDADE DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 48 E 51 DA LEI 11.101/05

Na atual conjuntura do sistema jurídico brasileiro, a empresa é vista como um agente que auxilia, através da sua função social, a satisfação das necessidades da sociedade, além de contribuir para o desenvolvimento da coletividade com a circulação de riquezas.

A economia mundial está estruturada em volta da existência das empresas, sendo que o progresso social está intimamente ligado ao sucesso empresarial.

Segundo Fábio Ulhoa Coelho :

"Enquanto a empresa é ativa, os trabalhadores mantêm seus empregos, o fisco arrecada e os consumidores têm acesso aos bens e serviços de que necessitam. Além deles, pode depender da manutenção da atividade empresarial uma série de pequenas outras empresas, geradoras não só de renda, para pequenos e médios empreendedores, mas também de empregos indiretos. Existem, inclusive, exemplos de cidades que se formam e crescem graças ao estabelecimento de uma grande indústria. O princípio da preservação da empresa aponta para a existência desse amplo e difuso conjunto de pessoas, que não são empreendedores nem investidores, mas desejam também o desenvolvimento de certa atividade empresarial (Coelho, 2007, p. 462). "

Neste sentido, a empresa tem papel indispensável no crescimento e desenvolvimento da coletividade, e sua preservação através da Recuperação Judicial, artigo 47 da Lei 11.101/2005, possibilita a superação dos momentos de dificuldades econômico-financeira, mantendo-as ativas e beneficiando toda a gama de interesses que as circundam.

A redação do artigo citado é clara para determinar que: “A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Exatamente o caso. A requerente é uma empresa sólida, com mais de 10 anos de existência, geradora de emprego e renda, sendo notória a sua relevância e função social, motivo pelo qual faz *jus* à utilização do instituto da Recuperação Judicial para superar a crise vivenciada.

O processamento desta Recuperação não encontra óbice em nenhum dos requisitos do art. 48 da Lei 11.101/05, tendo em vista que a empresa exerce suas atividades há mais de 2 (dois) anos, não é falida, não teve há menos de 5 (cinco) anos concedida recuperação judicial, bem como não há condenação, tampouco possui administrador ou sócio controlador, por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.

5. SITUAÇÃO PATRIMONIAL E ENDIVIDAMENTO

Apesar das adversidades, a operação da requerente ainda é viável e passível de recuperação, tanto do ponto de vista jurídico quanto do econômico e financeiro, conforme será abaixo demonstrado.

Fatores conjunturais interferiram no desenvolvimento das atividades da Requerente, levando à crise econômico-financeira que hoje atravessa. Esta recuperação judicial poderá assegurar, porém, a superação dessa crise, de modo a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005.

Conforme referido acima, verifica-se das demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido, que no ano de 2014, a requerente faturou R\$24.560.515,34, sendo que no ano seguinte as cifras atingiram apenas R\$9.466.296,84, ou seja, houve uma redução de aproximadamente 60% do faturamento.

A queda no faturamento evidentemente se traduz em termos de resultado, a justificar o acúmulo dos prejuízos acima apontados e que inclinaram a requerente para a crise hoje experimentada.

O plano de recuperação, nada obstante, que será oportunamente apresentado, apresenta potencial de faturamento de cerca de R\$6.000.000,00 já para o ano de 2017, sendo possível projetar um faturamento na casa dos R\$13.000.000,00 no ano de 2018.

Nesse contexto a retomada da empresa, com as modificações que serão implementadas, será estabilizada ao longo dos próximos anos, mantendo o negócio em marcha, a geração de empregos, impostos e circulação de riqueza.

Os credores da requerente estão assim definidos:

Descricao	Saldo atual
FORNECEDORES NACIONAIS	R\$ 14.544,69
CENOFISCO EDITORA DE PUBLIC	416,66
ITC COM DE LIVROS REVISTAS PERIODICOS	2.371,82
ACTVS SOFTWARE E APOIO A GESTAO LTDA	2.241,74
UNIMED DE TUBARAO COOP DE TRAB MED DA	724,47
TELEFONICA BRASIL S.A.	8.790,00
FORNECEDORES ESTRANGEIROS	R\$ 7.288.496,79
SQM SALAR S A	343.454,57
GLOBAL RESIN RESOURCES, INC	243.935,12
COSAYACH NITRATOS SA	924.310,39
PROCESSO EM TRAMITACAO COSAYACH	5.776.796,71
IMPOSTOS A RECOLHER	R\$ 3.923,93
IRRF A RECOLHER	83,64
INSS A RECOLHER	2.536,66
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER	593,94
FGTS A RECOLHER	500,96
CONTRIBUICOES SINDICAIS A RECOLHER	208,73
OBRIGACOES COM TERCEIROS DIVERSOS	R\$ 42.383,09
BANCOS EMPRESTIMOS C/ GARANTIAS REAIS	R\$ 1.629.032,84
CEF	631.513,72
UNICRED SUL CATARINENSE	997.519,12
TOTAIS DO PERIODO:	R\$ 8.978.381,34

A projeção de faturamento da requerente comparada com o passivo testemunha no sentido de que a recuperação é plenamente viável, cabendo a ressalva que o crédito da empresa Cosayach Nitratos S.A. ainda está pendente de decisão judicial, podendo ser reduzido substancialmente no julgamento da demanda já ajuizada.

6. PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO

Por fim, após tudo o que foi dito, é latente a dificuldade financeira pela qual passa a requerente, tanto que culminou nesse pedido de Recuperação Judicial. A delicada situação econômico-financeira da empresa não permite que disponha de numerário para o pagamento das custas judiciais sem prejuízos da sua própria atividade.

Dessa forma, há a necessidade do deferimento do pagamento do pagamento das custas judiciais ao final do processo, com amparo no art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal, que garante a todos o direito ao acesso à Justiça, independentemente do pagamento de taxas.

Destaca-se que não se trata de pedido de assistência judiciária gratuita, mas de pagamento das custas ao final do processo, o que vem sendo e admitido pela jurisprudência em casos análogos:

Ementa: Agravo de instrumento. Recuperação judicial. **Pedido de pagamento de custas ao final. Possibilidade ante a dificuldade financeira que é a própria causa do pedido de recuperação de pagamento ao final. Garantia constitucional do acesso à Justiça.** Precedentes. Recurso provido.

(Agravado de Instrumento N° 70066237306, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 25/08/2015)

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO.** 1. O pagamento das custas pode ser deferido para o final do processo, na medida em que a Carta Magna, no seu artigo 5°, XXXIV, garantindo a todos o direito de acesso à Justiça, independente do pagamento despesas processuais. 2. Ademais, em se tratando a parte recorrente de empresa recuperanda, é importante ressaltar que o princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. Assim, como forma de assegurar o direito constitucional de acesso à Justiça para a parte recorrente, deve ser deferido o pagamento de custas ao final. Dado provimento por manifestamente procedente. (Agravado de Instrumento N° 70067072876, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luís Augusto Coelho Braga, Julgado em 28/10/2015)

Com efeito, haja vista a insuficiência momentânea de recursos por parte da Requerente, deverá ser deferido o pedido de pagamento das custas ao final do processo, de modo a viabilizar seu acesso ao Poder Judiciário, para garantir a preservação da empresa e a sua função social (art. 47, da Lei 11.101/05).

7. PEDIDO

Em face do exposto, com base no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/05, requer-se se digne Vossa Excelência:

Deferir o processamento desta Recuperação Judicial, nos termos do art. 52, da Lei 11.101/05, adotando os atos de estilo;

Determinar a suspensão de todas as execuções pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos arts. 6º e 52, III, da Lei 11.101/05;

Deferir o pagamento de custas judiciais ao final do processo, notadamente em atenção aos princípios da preservação e função social da empresa, nos termos expostos no item 5;

Na hipótese de Vossa Excelência entender pela necessidade de juntada de algum documento complementar, conceda, desde logo, prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência.

Dá-se à causa o valor de R\$8.978.381,34, equivalente ao total dos créditos sujeitos ao procedimento de Recuperação Judicial.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de maio de 2017.

Ramiro Davis
OAB/RS 45.862

Angelina Agrifoglio
OAB/RS 47.552

Paulo Davis
OAB/RS 75.104